

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Silveirânia/MG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes para atender as demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Silveirânia/MG

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, LC 123/06 e Resolução nº 01/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 20.375,91 (vinte mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

DATA FINAL PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S):

16/09/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA Nº 007/2026.

(Processo Administrativo nº. 008/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Silveirânia/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 01.879.218.0001-20, por meio do Agente de Contratação, devidamente nomeado através da Portaria nº 13/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21, LC 123/06 e Resolução nº 01/2026 e que no período de **14/09/2026 até às 23:59 horas do dia 16/09/2026**, receberá **propostas de preços adicionais**, através do e-mail: camara@silveirania.cam.mg.gov.br ou com a possibilidade de apresentação de forma presencial na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Silveirânia/MG, situada na Rua Prefeito Jalmeno Lima de Oliveira, 14, Centro, Silveirânia/MG. As propostas serão julgadas pelo “Menor Preço” de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso.

DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

A não utilização de plataforma de dispensa eletrônica encontra amparo no art. 5º da Resolução nº 01/2026 da Câmara Municipal de Silveirânia/MG, que estabelece, para as dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação preferencial de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, sendo facultada sua divulgação também no Portal Nacional de Contratações Públicas.

No presente caso, consideradas a baixa complexidade do objeto, a reduzida estrutura administrativa da Câmara e a desproporção entre o valor da contratação e os custos operacionais de adoção de sistema eletrônico específico, as propostas adicionais serão recebidas pelo e-mail indicado neste Aviso ou presencialmente.

O procedimento preserva a publicidade, a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 5º, caput e § 1º, inciso VI, da Resolução nº 01/2026 e com os arts. 5º e 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA
MUNICIPAL
SILVEIRÂNIA**

Sua voz, nossa missão!

LEGISLATURA 2025-2028

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

Rua Prefeito Jalmeno Lima de Oliveira, 14 - Centro
Silveirânia - MG - CEP: 36.185-000 - Tel: (32) 3572-1183

Data, horário e local para abertura e análise das propostas: 14/09/2026 até às 23:59 horas do dia 16/09/2026, na sede da Câmara Municipal de Silveirânia/MG, situada à Rua Prefeito Jalmeno Lima de Oliveira, 14, Centro, Silveirânia/MG.

Prazo para envio das propostas: 14/09/2026 até às 23:59 horas do dia 16/09/2026.

Forma de envio das propostas:

As propostas poderão ser encaminhadas:

I – presencialmente, no endereço da sede da Câmara Municipal; ou

II – por meio eletrônico, através do e-mail:

camara@silveirania.cam.mg.gov.br

Endereço físico para protocolo: Rua Prefeito Jalmeno Lima de Oliveira, 14, Centro, Silveirânia/MG.

As propostas deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação indicados neste Aviso.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes para atender as demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Silveirânia/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será adotado.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas neste aviso.

3.2. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

3.3. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a CÂMARA



/Câmara Municipal de Silveirânia

MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA;

- 3.4. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas, dada a simplicidade do objeto licitado;
- 3.5. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.6. A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- 3.9. Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;
- 3.10. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;
- 3.11. Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.
- 3.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca (quando aplicável) e o respectivo preço, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.
- 4.2. O fornecedor poderá apresentar proposta para um ou mais itens, conforme seu interesse.
- 4.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, despesas com transporte, frete, seguros e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.
- 4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.7. A proposta deverá ser acompanhada da declaração unificada que contém as seguintes informações:

- a) inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- b) ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- d) cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido.

4.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas e toda documentação de habilitação, através do e-mail camara@silveirania.cam.mg.gov.br, ou de forma presencial a serem entregues na Rua Prefeito Jalmeno Lima de Oliveira, 14, Centro, Silveirânia/MG, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca e modelo (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca ou modelo para o mesmo objeto.

5.3. Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço unitário e global por itens.

5.4. Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos constantes neste Aviso em seu Anexo I.

- a) A critério da Administração, poderá ser solicitada composição de preços para fins de análise de exequibilidade.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Poderão ser considerados indícios de inexequibilidade os preços significativamente inferiores à média de mercado, devendo o fornecedor comprovar a viabilidade da proposta mediante apresentação de planilha de custos, notas fiscais ou outros documentos idôneos.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos **relacionados no Anexo I (Termo de Referência)** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

6.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou

sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, mediante Declaração constante desse edital, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento.

6.12. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

8.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I –advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II –multa, a ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;
- III –impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV –declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

8.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I –a natureza e a gravidade da infração;
- II –as circunstâncias do caso concreto;
- III –os danos causados à Administração;
- IV –as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V –eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.

8.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas ou reabilitadas, na forma da legislação aplicável.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

9.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

9.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.16. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei

nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.17. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

Documentação Complementar

9.18. **Declaração Unificada** – conforme Anexo IV

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver apresentação de propostas (procedimento deserto), a Administração poderá:

- a) realizar nova pesquisa de preços, com a atualização dos valores de referência, caso necessário;
- b) promover a republicação do Aviso de Contratação Direta, com a reabertura de prazo para apresentação de propostas, assegurada a ampla publicidade;
- c) reavaliar as condições da contratação, inclusive quanto às especificações do objeto, exigências de habilitação e demais requisitos, de modo a ampliar a competitividade, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
- d) adotar outra forma de contratação admitida pela legislação vigente, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

10.2. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a recepção da proposta adicional na data marcada, o recebimento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no **Portal da Transparência**

da Câmara Municipal nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla publicidade do procedimento.

10.6. A divulgação observará o prazo mínimo previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas por interessados.

10.7. Serão igualmente divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial os atos relevantes do procedimento, como o resultado do julgamento e extrato do contrato.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, quando houver;
- c) ANEXO III – Proposta Comercial;
- d) ANEXO IV – Declaração Unificada
- e) ANEXO V - Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Silveirânia/MG, 11 de setembro de 2026.

Jessé Goulart Coelho

Presidente da Câmara Municipal de Silveirânia

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de materiais permanentes para a Câmara Municipal de Silveirânia/MG

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de materiais permanentes para atender as demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Silveirânia/MG, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

Natureza do objeto: aquisição de bens comuns, novos, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem natureza de serviço continuado.

Forma de seleção: contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação de aviso de contratação direta e critério de julgamento de menor preço por item.

Parcelamento: nove itens independentes, adjudicados separadamente. Um mesmo proponente poderá ser selecionado para mais de um item.

Quantidade: a proposta deverá abranger o quantitativo integral do item para o qual for apresentada, não sendo admitida oferta limitada a quantidade inferior.

Órgão contratante: Câmara Municipal de Silveirânia/MG.

Formalização: a contratação será formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições deste Termo de Referência e do aviso de contratação direta.

Garantia posterior: a garantia legal e a garantia contratual ou do fabricante permanecerão exigíveis após o recebimento definitivo e o pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Relatório de Pesquisa de Preços correspondente. Esses documentos demonstram a necessidade de infraestrutura material para as atividades legislativas, administrativas, de atendimento ao cidadão, de comunicação institucional, videoconferência e registro audiovisual, bem como para proteção elétrica, descarte seguro de documentos e apoio aos ambientes internos.

A implantação da nova sede amplia a distribuição física dos equipamentos e contempla ambientes administrativos, de comunicação e de apoio. A previsão de uma unidade de micro-ondas considera o atendimento das rotinas internas, inclusive na nova sede. As duas unidades

de ventiladores, nobreaks, tripés, suportes para smartphone e webcams atendem a ambientes ou frentes de trabalho distintas, enquanto os três notebooks e o smartphone destinam-se às necessidades de mobilidade, processamento e comunicação institucional identificadas pela área requisitante.

O ETP concluiu que os bens são comuns, padronizáveis e amplamente comercializados. O valor global estimado de R\$ 20.375,91 é inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para 2026, razão pela qual foi adotada a contratação direta por dispensa em razão do valor, com divulgação de aviso e busca da proposta mais vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrange a seleção dos fornecedores por item, a formalização dos instrumentos de contratação, a emissão de ordens de fornecimento, a entrega no local indicado em Silveirânia/MG, a conferência técnica e quantitativa, os testes de funcionamento, o recebimento definitivo, o registro patrimonial, o pagamento dos bens efetivamente recebidos e a assistência durante a garantia.

Todos os preços deverão incluir embalagem, transporte, frete, seguro, tributos, encargos, acessórios, manuais, cabos, fontes, carregadores quando exigidos e qualquer custo necessário para que o bem seja entregue em condição de uso. Não se inclui obra, adequação elétrica, instalação de rede ou serviço continuado de suporte.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO PARCELAMENTO POR ITEM

Dispensa em razão do valor: o valor global estimado de R\$ 20.375,91 enquadra a aquisição no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite atualizado para 2026 e a necessidade de verificação do somatório das despesas do exercício com objetos de mesma natureza.

Divulgação do aviso: a publicação do aviso de contratação direta amplia o universo de fornecedores, favorece a comparação objetiva das propostas e assegura transparência e rastreabilidade, conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

Parcelamento por item: os nove itens são independentes e pertencem a segmentos distintos, razão pela qual a seleção por item amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores especializados, sem prejuízo da análise global da contratação.

Ausência de fracionamento indevido: não há fracionamento do objeto em processos distintos nem divisão da despesa para afastar o dever de licitar. Todos os itens integram um único processo de contratação direta, e o enquadramento no art. 75, inciso II, considera o valor global estimado de R\$ 20.375,91. O parcelamento por item constitui apenas critério legítimo de julgamento e adjudicação.

Controle anual: O somatório das despesas realizadas no exercício pela Câmara com objetos de mesma natureza permanece dentro do limite legal, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Os valores unitários correspondem à mediana da cesta de preços saneada no Relatório de Pesquisa de Preços e foram consolidados na Planilha de Itens Final. A memória de cálculo e os documentos de suporte integram os autos.

Item	Bem	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Subtotal
1	Notebook	unida de	3	R\$ 3.628,00	R\$ 10.884,00
2	Smartphone	unida de	1	R\$ 1.239,00	R\$ 1.239,00
3	Fragmentadora profissional	unida de	1	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
4	Ventilador de coluna	unida de	2	R\$ 386,00	R\$ 772,00
5	Nobreak 1.200 VA	unida de	2	R\$ 728,99	R\$ 1.457,98
6	Tripé para câmera ou webcam	unida de	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
7	Adaptador de smartphone para tripé	unida de	2	R\$ 67,24	R\$ 134,48
8	Webcam para videoconferência	unida de	2	R\$ 475,00	R\$ 950,00
9	Forno de micro-ondas	unida de	1	R\$ 580,45	R\$ 580,45
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 20.375,91

O valor global estimado é de R\$ 20.375,91 (vinte mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos). O critério de aceitabilidade considerará o preço unitário máximo de cada item, sem compensação de sobrepreço de um item com economia em outro.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

As especificações são requisitos mínimos e admitem qualquer marca ou modelo que os atenda integralmente. As referências de marca existentes em versões anteriores do planejamento foram substituídas por características objetivas de desempenho, capacidade, compatibilidade e segurança.

6.1 ITEM 1 - NOTEBOOK PARA USO ADMINISTRATIVO

Especificação mínima: Equipamento novo e sem uso anterior, com arquitetura x86 de 64 bits ou equivalente; processador com no mínimo 6 núcleos físicos, admitido desempenho equivalente comprovado por benchmark público reconhecido; memória RAM mínima de 16 GB; armazenamento SSD mínimo de 256 GB; tela entre 14 e 15,6 polegadas, resolução mínima Full HD 1920 x 1080; Wi-Fi e Bluetooth; ao menos uma saída HDMI ou adaptador funcional equivalente incluído; ao menos duas portas USB, admitidas USB-A ou USB-C; webcam e microfone integrados; bateria com autonomia mínima de 6 horas declarada pelo fabricante; teclado em português do Brasil ou solução equivalente fornecida; fonte de alimentação compatível; sistema operacional de 64 bits, com licença permanente para o equipamento, suporte vigente do fabricante e compatibilidade com navegadores atuais, suíte de escritório, plataformas de videoconferência, assinadores e sistemas administrativos utilizados pela Câmara.

Garantia: Garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo.

6.2 ITEM 2 - SMARTPHONE INSTITUCIONAL

Especificação mínima: Aparelho novo, desbloqueado e homologado para uso no Brasil; compatível com redes 4G e 5G; armazenamento interno mínimo de 128 GB; memória RAM mínima de 6 GB; tela entre 6,4 e 6,8 polegadas; câmera traseira principal com resolução mínima de 48 MP ou tecnologia equivalente documentada; câmera frontal adequada a videoconferências; bateria mínima de 5.000 mAh ou autonomia equivalente declarada pelo fabricante; sistema operacional atualizado, com suporte oficial vigente e compatível com aplicativos usuais de comunicação, gestão e autenticação; cabo de dados e carregamento e, se o carregador de tomada não integrar o fornecimento padrão do fabricante, carregador compatível, seguro e certificado, sem custo adicional.

Garantia: Garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo.

6.3 ITEM 3 - FRAGMENTADORA PROFISSIONAL

Especificação mínima: Capacidade mínima de corte simultâneo de 25 folhas A4 de papel comum; corte em partículas; lixeira com capacidade mínima de 40 litros e cesto removível; alimentação em 127 V, admitida indicação comercial 110 V compatível com a rede local; função reverso; capacidade de fragmentar papel, clips, grampos, cartão de crédito, CD e DVD; ciclo de trabalho contínuo igual ou superior a 15 minutos; parada automática com lixeira cheia; sensor de presença de papel; dentes metálicos; proteção contra superaquecimento e sobrecarga; plugue no padrão brasileiro.

Garantia: Garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo.

6.4 ITEM 4 - VENTILADOR OSCILANTE DE COLUNA

Especificação mínima: Ventilador de coluna com grade protetora de aproximadamente 60 cm, oscilação horizontal, altura regulável, hélice de aproximadamente 22 polegadas, potência mínima de 200 W ou 1/4 CV, rotação máxima nominal igual ou superior a 1.300 rpm, no mínimo três níveis de velocidade, base estável, tensão bivolt com seleção segura ou bivolt

automática, cabo e plugue no padrão brasileiro. A grade, as presilhas e demais proteções deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Garantia: Garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo.

6.5 ITEM 5 - NOBREAK 1.200 VA

Especificação mínima: Nobreak interativo com potência aparente mínima de 1.200 VA e potência ativa mínima de 600 W; entrada bivolt automática 115/127/220 V e saída nominal 115/127 V; no mínimo seis tomadas de saída no padrão NBR 14136; estabilização interna, filtro de linha e bateria interna selada; partida a frio; sinalização visual e sonora; proteção contra curto-circuito, sobrecarga, descarga profunda da bateria, subtensão e sobretensão; cabo e plugue no padrão brasileiro. Não há indicação de marca ou modelo.

Garantia: Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e sua bateria.

6.6 ITEM 6 - TRIPÉ PARA CÂMERA OU WEBCAM

Especificação mínima: Estrutura em alumínio, cor prata ou neutra; altura máxima de no mínimo 1,70 m; pernas telescópicas com travas; coluna central com ajuste de elevação por manivela; alça integrada para transporte; cabeça com rotação horizontal e inclinação vertical, haste para movimentação e travamento, plataforma removível com engate rápido, possibilidade de posicionamento horizontal e vertical, nível de bolha, pés antiderrapantes e parafuso de fixação com rosca universal de 1/4-20.

Garantia: Garantia legal aplicável, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

6.7 ITEM 7 - ADAPTADOR DE SMARTPHONE PARA TRIPÉ

Especificação mínima: Suporte destinado à instalação em tripé fotográfico, com corpo em liga metálica; abertura e fixação reguláveis por parafuso; compatibilidade com smartphones de largura entre, no mínimo, 55 mm e 85 mm; superfícies de contato emborrachadas ou antiderrapantes; conexão por rosca fêmea metálica universal de 1/4-20; uso do aparelho nas posições horizontal e vertical.

Garantia: Garantia legal aplicável, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

6.8 ITEM 8 - WEBCAM PARA VIDEOCONFERÊNCIA

Especificação mínima: Câmera com resolução mínima Full HD 1920 x 1080, taxa mínima de 30 fps, conexão USB plug and play, compatibilidade com sistemas operacionais usuais e plataformas de videoconferência, indicador visual de funcionamento, campo de visão horizontal entre 90 e 120 graus, microfone integrado adequado a reuniões em ambiente administrativo, foco fixo ou automático, ajuste automático de exposição e balanço de branco, cabo compatível com instalação em computador ou sala de reunião, cor preta ou neutra.

Garantia: Garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo.

6.9 ITEM 9 - FORNO DE MICRO-ONDAS

Especificação mínima: Capacidade entre 30 e 35 litros; potência útil mínima de 900 W; tensão 127 V, admitida indicação comercial 110 V compatível com a rede local; cor branca; trava de segurança; função tira-odor ou tecnologia equivalente que reduza odores internos; no mínimo dez níveis de potência; prato giratório, cabo e plugue no padrão brasileiro. Não há indicação de marca ou modelo.

Garantia: Garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo.

7. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Condição dos bens: novos, sem uso anterior, não reconicionados, não remanufaturados e entregues em embalagem adequada, íntegra e identificada.

Linha de fornecimento: produtos de fabricação regular, com peças, acessórios e suporte disponíveis no mercado brasileiro durante a garantia.

Identificação: a proposta e a entrega deverão indicar marca e modelo exatos; os equipamentos com número de série ou IMEI deverão tê-los registrados na nota fiscal ou em relação anexa.

Acessórios e documentação: todos os componentes necessários ao funcionamento, manuais em português quando aplicáveis e documentos de garantia deverão acompanhar os bens.

Segurança e conformidade: normas técnicas, homologações e certificações compulsórias deverão ser atendidas, inclusive Anatel, Inmetro e padrões brasileiros de plugues e tomadas, conforme a categoria.

Compatibilidade elétrica: o produto deverá ser compatível com a tensão especificada e com a rede local, sem adaptadores improvisados.

Marcas: não há indicação, preferência ou padronização de marca. A marca e o modelo informados pelo proponente servem exclusivamente para aferição objetiva da proposta e vincularão a entrega.

Documentação técnica: não será exigida amostra física como regra. Poderá ser diligenciado quando a documentação for insuficiente.

Sustentabilidade: deverão ser privilegiados durabilidade, eficiência energética, embalagem reciclável ou reduzida e destinação ambientalmente adequada de baterias e eletroeletrônicos, quando aplicável e sem restrição desproporcional da competição.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início do fornecimento: a obrigação surgirá após o recebimento da ordem de fornecimento e da nota de empenho ou instrumento equivalente.

Prazo de entrega: até 20 dias corridos, contados do recebimento da ordem, salvo prazo menor oferecido e aceito. O prazo enquadra a compra como entrega imediata para os fins do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Poderá haver a prorrogação do prazo de entrega inicialmente estabelecido, a pedido da empresa vencedora, desde que essa apresente a motivação devida.

Local: endereço indicado em cada ordem de fornecimento, dentro do Município de Silveirânia/MG, inclusive a sede atual ou a nova sede, sem alteração do preço contratado.

Agendamento: a entrega deverá ser previamente combinada com o fiscal, em dia útil e horário de expediente informado pela Câmara.

Forma: cada ordem poderá reunir um ou mais itens. A entrega deverá ocorrer integralmente para os quantitativos solicitados na ordem, salvo autorização expressa para parcelamento.

Frete e riscos: correm por conta da contratada transporte, carga, descarga, seguro, tributos, embalagens e riscos até o recebimento provisório.

Substituição inicial: produto avariado, incompleto, incompatível, diferente do modelo proposto ou em desacordo deverá ser retirado e substituído em até 5 dias úteis da notificação, sem custo adicional.

9. RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO E ACEITE

Recebimento provisório: ocorrerá no ato da entrega ou em até 2 dias úteis, mediante conferência inicial de volumes, quantidades, embalagem, nota fiscal e identificação, sem implicar aceitação definitiva.

Recebimento definitivo: ocorrerá em até 5 dias úteis após o provisório, depois da conferência técnica, verificação de acessórios, análise documental e testes funcionais mínimos.

Rejeição: a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os bens desconformes, motivando a recusa e indicando a correção necessária. O prazo de pagamento somente terá início após a regularização e o aceite definitivo.

Item	Conferência física documental e	Teste funcional mínimo
1	Conferência de marca, modelo, número de série e catálogo.	Inicialização, armazenamento, memória, tela, portas, rede, câmera, áudio, bateria e licença.
2	Conferência de marca, modelo, IMEI e homologação.	Rede, armazenamento, câmeras, bateria, carregamento e sistema operacional.
3	Conferência de capacidade, cesto, tensão e proteções.	Alimentação, corte, reverso, sensores e parada automática.

Item	Conferência física documental e	Teste funcional mínimo
4	Conferência de potência, diâmetro, tensão e segurança.	Velocidades, oscilação, estabilidade e ajuste de altura.
5	Conferência de VA, W, tensão, tomadas e bateria.	Partida, alimentação, carga básica, sinalização e proteções.
6 e 7	Conferência de material, dimensões, roscas e travas.	Montagem, estabilidade, ajustes e compatibilidade do conjunto.
8	Conferência de resolução, fps, campo de visão e conexão.	Imagem, áudio, indicador, exposição, foco e plug and play.
9	Conferência de capacidade, potência, tensão e funções.	Aquecimento, painel, níveis de potência, trava e tira-odor.

A conferência não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falsidade documental ou descumprimento da garantia.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados:

Fiscal: Juliano Fernandes de Freitas

Gestor: Jessé Goulart Coelho

Gestor: acompanhará os instrumentos de contratação, prazos, valores, ocorrências relevantes, sanções, alterações e eventual extinção, adotando as providências necessárias à execução regular.

Fiscal: receberá as ordens, acompanhará prazos, conferirá documentos e bens, realizará ou coordenará testes, registrará ocorrências e atestará o recebimento definitivo.

Preposto da contratada: deverá manter canal de contato atualizado e responder às comunicações nos prazos definidos pela Administração.

Registro: todas as ordens, entregas, recusas, substituições e atos de garantia deverão ser documentados no processo administrativo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer: os bens exatamente nas marcas, modelos, condições, quantidades, locais e prazos assumidos.

Custear: frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos, acessórios e demais despesas necessárias.

Comprovar: o atendimento às especificações por documentação autêntica e manter as certificações exigidas.

Comunicar: imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo, apresentando justificativa e medida corretiva.

Substituir: bens rejeitados e sanar defeitos, inclusive recolhimento e reentrega, sem ônus para a Câmara.

Garantir: assistência durante o prazo aplicável e preservar a disponibilidade de peças e suporte.

Manter: as condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a execução da contratação.

Responsabilizar-se: por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão na execução.

Observar: as normas de segurança, ambientais, consumeristas, trabalhistas, fiscais e comerciais aplicáveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Emitir: ordens de fornecimento claras, indicando itens, quantidades, local e responsável pelo recebimento.

Disponibilizar: acesso ao local de entrega e condições para conferência e testes.

Fiscalizar: a execução, registrar desconformidades e comunicar a contratada para correção.

Receber: provisória e definitivamente os bens que atendam ao TR e à proposta.

Pagar: os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues e aceitos, observada a ordem cronológica.

Controlar: os quantitativos autorizados, os valores contratados e os recebimentos, vedada a aquisição além do previsto sem novo procedimento e justificativa.

13. GARANTIA E ASSISTÊNCIA

A garantia contratual ou do fabricante complementa a garantia legal e será contada do recebimento definitivo. Abrangerá peças, mão de obra, transporte, postagem, retirada e devolução, sem custos para a Câmara.

Chamado de garantia: a contratada deverá confirmar o recebimento em até 2 dias úteis e informar o procedimento de atendimento.

Solução: o reparo ou a substituição deverá ocorrer em até 30 dias corridos da notificação, salvo prazo menor oferecido pelo fabricante ou situação em que a continuidade das atividades exija solução imediata acordada entre as partes.

Reincidência ou impossibilidade de reparo: o bem deverá ser substituído por unidade nova, equivalente ou superior, sujeita ao aceite da Administração.

Garantia após reparo: a intervenção não reduzirá o prazo remanescente e as peças substituídas terão garantia legal própria.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição: corresponderá às unidades efetivamente entregues e definitivamente recebidas em cada ordem, pelos preços unitários contratados.

Documento fiscal: deverá identificar processo, ordem de fornecimento, empenho, item, quantidade, preço unitário, preço total, marca, modelo e números de série ou IMEI quando existentes.

Liquidação: dependerá do ateste do fiscal, da regularidade documental e da inexistência de pendência relativa ao fornecimento faturado.

Prazo de pagamento: até 10 dias úteis após a liquidação regular da despesa, por transferência bancária, observada a ordem cronológica da fonte de recursos.

Retenções: serão efetuadas as retenções tributárias e legais aplicáveis. Erro na nota fiscal suspenderá o prazo até a correção.

Antecipação: não haverá pagamento antecipado. Não serão pagos bens rejeitados, não solicitados ou entregues acima do quantitativo autorizado.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Procedimento: dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de divulgação do aviso de contratação direta, nos termos do § 3º do mesmo artigo e da regulamentação aplicável.

Julgamento e adjudicação: menor preço por item, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e o preço unitário máximo estimado.

Tratamento às ME e EPP: o procedimento observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à participação exclusiva, quando aplicável, ressalvadas as hipóteses legais devidamente demonstradas nos autos.

Proposta: deverá informar marca, modelo, quantidade, valor unitário e total, prazo de entrega, garantia e validade mínima de 60 dias, além dos documentos técnicos indicados neste TR.

Composição do preço: todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos, encargos, acessórios, garantia e despesas necessárias deverão estar incluídos.

Análise técnica: será realizada com base na documentação do fabricante e em eventuais diligências. Informações apenas comerciais, sem comprovação técnica, não serão suficientes quando houver dúvida objetiva.

Habilitação: serão exigidas habilitação jurídica e regularidades fiscal, social e trabalhista, além dos demais documentos estritamente necessários e proporcionais ao objeto, na forma do aviso de contratação direta. Não se recomenda atestado operacional específico, dada a baixa complexidade e os reduzidos quantitativos, sem prejuízo da comprovação de conformidade dos produtos.

Consórcio: não será admitido, pois o objeto é simples, parcelado por item e pode ser executado por fornecedor individual, sem necessidade de conjugação de capacidades.

Subcontratação: é vedada para o fornecimento principal. A utilização de transportadora não caracteriza subcontratação e não afasta a responsabilidade integral da contratada.

16. FORMALIZAÇÃO, PREÇOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Formalização por item: a adjudicação poderá resultar em mais de um fornecedor. Para cada adjudicatário será emitido instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Controle quantitativo: a Câmara controlará as quantidades autorizadas e recebidas de cada item, vedada aquisição além do quantitativo definido neste Termo de Referência sem novo procedimento e justificativa.

Compatibilidade dos preços: as propostas deverão ser comparadas com os valores unitários estimados. Valores superiores somente poderão ser aceitos após negociação e mediante justificativa que demonstre sua compatibilidade com o mercado e a vantagem da contratação.

Reajustamento: os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de entrega, considerando a natureza de entrega imediata e a execução inferior a um ano, sem prejuízo da análise de eventual fato superveniente juridicamente relevante.

Extinção: o instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

Cadastro de reserva e adesões: não se aplicam à presente contratação direta.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica indicada a seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.0001.031.0001.1.801 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia contratual de execução, considerando o baixo valor global, a entrega imediata, a baixa complexidade e a possibilidade de retenção do pagamento até o recebimento definitivo. A decisão não afasta as garantias dos produtos nem a responsabilidade da contratada.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O proponente ou a contratada responderá pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e processo próprio.

Advertência: poderá ser aplicada por descumprimento de menor gravidade que não cause prejuízo relevante e seja prontamente corrigido.

Multa moratória: 0,5% por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%, sem prejuízo da possibilidade de extinção do ajuste.

Multa compensatória: 10% sobre o valor da obrigação não executada, no caso de inadimplemento parcial ou total, sem cumulação com multa moratória pelo mesmo fato gerador.

Sanções restritivas: impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicados conforme a gravidade e os pressupostos legais.

Danos: as multas não afastam reparação integral dos prejuízos e poderão ser descontadas de créditos ou cobradas pelos meios legais.

20. SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

A contratada deverá reduzir embalagens desnecessárias, utilizar acondicionamento reciclável sempre que possível e orientar a Administração sobre eficiência energética, conservação e descarte. Baterias, componentes e eletroeletrônicos sujeitos a logística reversa deverão ter destinação conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a regulamentação aplicável.

As entregas deverão ser planejadas e consolidadas sempre que possível, evitando transporte excessivamente fragmentado, armazenamento prematuro e obsolescência.

21. RISCOS, RESPONSABILIDADES E PROVIDÊNCIAS

Risco	Responsável primário	Tratamento
Especificação ou produto incompatível	Câmara	Revisão técnica, catálogo, diligência e teste no recebimento.
Atraso na entrega	Contratada	Acompanhamento do prazo, comunicação, multa e eventual extinção do instrumento.
Avaria ou defeito	Contratada	Embalagem adequada, substituição inicial e garantia sem ônus.
Ambiente ainda indisponível	Câmara	Emitir ordem apenas após confirmar infraestrutura e local.



Risco	Responsável primário	Tratamento
Preço contratado acima do mercado	Câmara e contratada	Comparação com a estimativa, negociação e recusa de preço incompatível.
Aquisição sem necessidade	Câmara	Confirmar a necessidade, controlar os quantitativos e documentar cada ordem.

Silveirânia/MG, 11 de setembro de 2026.

LARISSI APARECIDA MOTA
Assessora Legislativa
Responsável pela elaboração

JESSÉ GOULART COELHO
Presidente da Câmara Municipal
APROVO o Termo de Referência

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA,
POR INTERMÉDIO DO (A)E

A Câmara Municipal de Silveirânia/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Prefeito Jalmeno Lima de Oliveira, 14, Centro, Silveirânia/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 26.136.432/0001-18, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes para atender as demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Silveirânia/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Itens da aquisição:

Item	Descrição/especificação	Unid	Qtde	Marca	Valor Unid.	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, durante o período de vigência contratual.

2.3. O presente contrato não será prorrogado, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, cuja necessidade pode ser adequadamente planejada em ciclos anuais, em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. A execução contratual deverá observar rigorosamente as especificações, prazos, condições de entrega, critérios de recebimento e demais disposições constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, aos quais competirá acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e atestar o recebimento dos produtos, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A contratada deverá cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, responsabilizando-se pelo fornecimento integral dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidos.

3.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, por conter o detalhamento técnico da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente

no fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade técnica, cuja execução deve ser integralmente assumida pela contratada, de modo a assegurar o controle direto da Administração, a padronização dos produtos e a responsabilização quanto à qualidade e conformidade dos itens fornecidos.

4.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____(), conforme proposta vencedora e preços unitários constantes do Termo de Referência.

5.2. O valor global estimado tem caráter meramente referencial, não implicando obrigação de consumo integral por parte da Administração, podendo haver variação para mais ou para menos, conforme a demanda efetiva, observados os limites legais.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como despesas com transporte, frete, seguros, carga e descarga, embalagem e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, admitida a aplicação de reajuste após esse período, nos termos da legislação vigente e conforme cláusula específica.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

1.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. O prazo, a forma e demais condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

1.3. O prazo para pagamento ficará suspenso nas hipóteses de erro ou irregularidade na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações contratuais, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.

1.4. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze)

meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na variação acumulada do período, incidente sobre os preços contratados.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, índice oficial que venha a ser definido pela legislação vigente ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos, mediante acordo entre as partes.

7.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do evento superveniente, a alteração dos custos e o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

8.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, que poderá solicitar informações complementares, diligências ou documentos adicionais, com vistas à adequada verificação da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O eventual reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, podendo implicar revisão dos preços contratados, de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado.

8.5. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, variações ordinárias de mercado, flutuações previsíveis de preços ou custos inerentes à atividade econômica, as quais são absorvidas pelo risco normal do negócio.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, possuindo natureza excepcional e sendo aplicável apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e determinando as medidas necessárias à regularização;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando for o caso;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, necessários à execução do objeto contratual; Responder aos pedidos e solicitações do Contratado relacionados à execução do contrato, observados os prazos administrativos razoáveis;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Fornecer os produtos conforme as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Contratante, não superior a **2 (dois) dias úteis**, os itens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade, contados da notificação.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.5. Comunicar previamente ao Contratante, tão logo tenha ciência do fato, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, com a devida comprovação.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Manter, durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos, sob pena de rescisão contratual.

10.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a transferência de tais encargos à Administração.

10.9. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução do objeto.

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando aplicável, devendo observar, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas de proteção de dados.

10.11. Cumprir a legislação aplicável, inclusive normas sanitárias, ambientais e de segurança, quando pertinentes ao objeto.

10.12. Arcar com eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico- financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

10.13. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante, quando admitida.

10.14. Responder pelos vícios ocultos dos bens fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

10.15. Garantir que os produtos atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO ou equivalentes).

10.16. Observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade técnica, com execução parcelada e baixo risco associado à contratação, não envolvendo obrigações de grande vulto ou riscos

relevantes à Administração.

11.3. A não exigência de garantia visa, ainda, ampliar a competitividade e evitar restrições indevidas à participação de potenciais fornecedores, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Permanecem assegurados à Administração os mecanismos legais de controle e responsabilização da contratada, inclusive a aplicação de sanções administrativas, a retenção de pagamentos e a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I– advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa moratória:** 0,5% por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%, sem prejuízo da possibilidade de extinção do ajuste.

III- **Multa compensatória:** 10% sobre o valor da obrigação não executada, no caso de inadimplemento parcial ou total, sem cumulação com multa moratória pelo mesmo fato gerador.

IV– impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo

prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

12.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as circunstâncias do caso concreto;
- III – os danos causados à Administração;
- IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V – eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.

12.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas ou reabilitadas, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art.

137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;
- II – de forma consensual, por acordo entre as partes;
- III – por decisão judicial.

13.3. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

13.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – apuração dos serviços ou fornecimentos já executados;
- II – relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III – apuração de eventuais multas e indenizações.

13.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando verificado vínculo entre o contratado e agentes públicos envolvidos na contratação ou na gestão contratual.

13.9. A extinção do contrato não exonera as partes das responsabilidades assumidas até a data de sua efetiva formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. Fica indicada a seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.0001.031.0001.1.801 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, conforme o caso.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As alterações que impliquem modificação do objeto, prazo ou valor contratual deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos previstos na legislação e nos normativos internos do contratante.

16.5. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, os ajustes decorrentes de:

- I atualização do valor contratual por reajuste;
- II compensações ou penalizações financeiras;
- III alterações de natureza meramente formal;
- IV outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito a Comarca de Rio Pomba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Silveirânia-Mg, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Silveirânia.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes para atender as demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Silveirânia/MG.

Para fornecimento do produto, apresentamos a nossa proposta:

Tem	Descrição/especificação	Unid	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE E VALIDADE DA PROPOSTA

Declaro, para todos os fins de direito, que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

a) a presente proposta possui validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, permanecendo válida e eficaz durante todo esse período, obrigando-me ao cumprimento de todas as condições nela estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local, data Assinatura



ANEXO IV- DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Silveirânia-Mg

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes para atender as demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Silveirânia/MG.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



**ANEXO V- DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA

LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____